

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1526 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei n.º 1354, de 11 de março de 2014, na forma que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I a IV, do Art. 111 da Lei n.º 1354, de 11 de março de 2014, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 111. (...)

I - Licença de Tráfego - 15 (quinze) UFIRCE's /ano;

II - Termo de Transferência de Permissão - 500 (quinhentas) UFIRCE's;

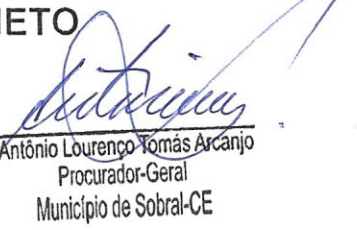
III - Vistoria do Veículo - 15 (quinze) UFIRCE's /ano; e,

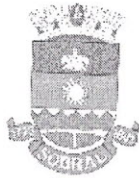
IV - Emissão de Certidão/Declaração - 10 (dez) UFIRCE's /unidade.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2015.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcaño
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1391/15
Ref. Projeto de Lei nº 1930/15**


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera a Lei n.º 1354, de 11 de março de 2014, na forma que
indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE